Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6590/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19346/2014
PROTOCOLO	: 1462408
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 151/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 53/2013
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS
CONTRATADA	: MKJ ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, o procedimento licitatório pela modalidade Convite n. 53/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, e a formalização e teor do Contrato n. 151/2013, celebrado com a empresa MKJ Assessoria Contábil Ltda - ME.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços de levantamento dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) do Município de Maracaju, com vigência inicial por 6 (seis) meses, a partir de 22-11-2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4-ICE-658/2014, (peça 19), manifesta-se pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2285/2013 (peça 20) opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório pela modalidade Convite n. 53/2013, com fundamento no art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do contrato n. 151/2013, forte no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os atos da execução do objeto do contrato.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh